

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV)
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GILBERTO PEREIRA LIMA

**O COMPORTAMENTO DA DESPESA DE PESSOAL NOS
MUNICÍPIOS DO SUDOESTE GOIANO**

RIO VERDE, GO

2023

GILBERTO PEREIRA LIMA

**O COMPORTAMENTO DA DESPESA DE PESSOAL NOS MUNICÍPIOS DO
SUDOESTE GOIANO**

Relatório Técnico apresentado à Banca Examinadora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis sob a orientação do Prof. Me. André Henrique Sousa Barros.

RIO VERDE, GO

2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu bom Deus, que me permitiu chegar até aqui, nunca me desamparou, especialmente nos momentos difíceis, pois agora vejo que foram para meu crescimento e amadurecimento. Em especial, agradeço à minha mãe Maria Eurípedes Pereira que sempre esteve ao meu lado em todo tempo e hoje dedico essa graduação em Ciências Contábeis a ela. Ao meu orientador, professor Me. André Henrique de Sousa Barros, pela paciência, disponibilidade e recomendações, que contribuíram para elaboração deste relatório.

RESUMO

A Despesa de Pessoal se caracteriza como o principal gasto de um ente público, sendo a maior parte da Receita Corrente Líquida destinada a este fim. Todavia, mesmo com os limites e punições fixadas pela LRF 101/2000, ainda é recorrente o excesso de gastos com pessoal nos municípios brasileiros (IPEA, 2020). Este estudo teve como objetivo identificar o comportamento dos municípios do sudoeste goiano em relação aos gastos com pessoal no período de 2017 a 2021. Quanto aos métodos, se tratou de pesquisa documental e bibliográfica, onde os dados para análise foram coletados nos balanços orçamentários nos portais de transparência das prefeituras da região sudoeste de Goiás. Buscou-se apontar os municípios que excederam os limites de gastos fixados, bem como o comportamento da RCL nos municípios da região sudoeste de Goiás. Em relação aos limites da despesa de pessoal, previstos na LRF 101/2000, o estudo constatou uma melhoria nos limites Máximo, Prudencial e Alerta, evidenciando um melhor controle dessa conta por parte dos municípios. Já em relação ao resultado orçamentário, também foi observado que as contas orçamentárias dos municípios do sudoeste goiano apresentaram superávit orçamentário na maior parte do período analisado. Nesse sentido, observou-se o crescimento expressivo das receitas e queda considerável nas despesas de pessoal, entretanto, apesar dos avanços identificados, foi constatado que na média do período, 9 (nove) municípios excederam algum limite fixado pela legislação, sendo perceptível a existência de maior dificuldade dos municípios com até 10 mil habitantes controlarem as despesa com pessoal.

Palavras-chave: Despesa de Pessoal. Receita Corrente Líquida. Municípios.

ABSTRACT

Personnel Expenses are characterized as the main expense of a public entity, with most of the Current Net Revenue destined for this purpose. However, even with the limits and penalties set by LRF 101/2000, excessive personnel expenses in Brazilian municipalities are still recurrent (IPEA, 2020). This study aimed to identify the behavior of the municipalities in the southwest of Goiás in relation to personnel expenses in the period from 2017 to 2021. As for the methods, it was a documentary and bibliographical research, where the data for analysis were collected in the budget balances in the portals of transparency of the municipalities in the southwest region of Goiás, an attempt was made to point out the municipalities that exceeded the fixed spending limits, as well as the behavior of the RCL in the municipalities of the southwest region of Goiás. With regard to the limits on personnel expenses provided for in LRF 101/2000, the study found an improvement in the Maximum, Prudential and Alert limits, evidencing better control of this account by the municipalities. In relation to the budget result, it was also observed that the budget accounts of the municipalities of southwest Goiás presented a budget surplus in most of the analyzed period. In this sense, there was a significant growth in revenues and a considerable drop in personnel expenses, however, despite the advances identified, it was found that on average for the period, 9 (nine) municipalities exceeded some limit set by law, with a noticeable existence most difficult for municipalities with up to 10,000 inhabitants to control personnel expenses.

Keywords: Personnel Expenses. Net current revenue. Municipalities.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Limites para a Despesa com Pessoal conforme a LRF.....	12
TABELA 2 - Percentual de Municípios dentro dos Limites Estabelecidos pela LRF	14

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Somatório da RCL e Despesa de Pessoal dos Municípios do Sudoeste Goiano	16
GRÁFICO 2 - Quantidade de Municípios que Registraram Déficit/Superávit no Período 2017-2021.....	17
GRÁFICO 3 - Superávit/Déficit Orçamentário dos Municípios do Sudoeste Goiano no Período 2017-2021.....	18
GRÁFICO 4 - Posicionamento de cada Município Referente à Despesa de Pessoal em Relação à RCL.....	19

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 OBJETIVO.....	9
1.2 JUSTIFICATIVA.....	9
2 METODOLOGIA	12
3 ANÁLISE DE RESULTADOS	13
3.1 CUMPRIMENTO DOS LIMITES IMPOSTOS PELA LRF 101/2000.....	14
3.2 COMPORTAMENTO DA RCL E DA DESPESA COM PESSOAL NO SUDOESTE GOIANO	15
3.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DA REGIÃO SUDOESTE DE GOIÁS.....	17
3.4 DESEMPENHO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE GOIANO EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL	19
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	22

1 INTRODUÇÃO

Nesta fase da pesquisa, exposta em forma de relatório técnico, são apresentados o objetivo e a justificativa para a realização do relatório.

1.1 OBJETIVO

Este estudo, por meio de relatório técnico, tem por objetivo, identificar o comportamento das despesas de pessoal nos municípios do sudoeste goiano no período de 2017 a 2021.

1.2 JUSTIFICATIVA

O Estado de Goiás possui importância significativa para a economia brasileira, sendo o 6º maior Estado em número de municípios e o maior nesse sentido dentro da região Centro-Oeste. Apesar disso, 159 desses municípios possuem população abaixo dos 10 mil habitantes, o que torna o desafio da gestão ainda maior, visto que a geração de serviços por parte desses entes demanda pagamento de despesas previstas na Constituição Federal de 1988, as quais essas se ampliaram ao longo das décadas (ZUCCOLOTO, ABRANTES & RIBEIRO, 2009).

Neto e Porsse (1999) apontam que quanto menor a população, maior o esforço dos governos municipais para promover os serviços de atendimento à coletividade, já que a parcela de arrecadação própria é reduzida. De acordo com Brito (2017), apenas 23% da receita dos pequenos municípios é própria, isto é, provenientes da arrecadação local, ou seja, 77% da receita desses municípios vêm de repasses estaduais e da União, tornando-os dependentes dos outros entes federativos.

O debate a respeito da situação das contas públicas é algo recorrente no âmbito de gestão pública municipal, não somente pela má gestão de recursos, mas também em decorrência da incongruência entre a capacidade de obter as receitas próprias e as competências relativas aos governos locais exigidas na Constituição Federal de 1988 (SOARES, RAUPP, TEZZA, 2019; GRIN *et al.*, 2018). Isso devido ao fato de que, a partir de 1988, os municípios brasileiros passaram a gozar de autonomia e capacidade plena para

administração financeira, tornando-se efetivamente uma entidade pública responsável pela gestão de alguns serviços, como saúde, educação e saneamento básico nos limites de suas fronteiras geográficas (ZUCCOLOTO, ABRANTES & RIBEIRO, 2009).

Todavia, o crescimento da autonomia administrativa e da capacidade de tributar se deu em menor medida do que a ampliação dos gastos públicos assumidos por esses entes, desse modo, com despesas continuamente crescentes, os municípios passaram a gastar mais do que arrecadavam (SOARES, RAUPP, TEZZA, 2019; SANTIAGO & SILVA, 2006).

Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (2020) apontam que nos últimos 10 anos, a participação dos 5.568 Municípios na carga tributária em relação ao PIB – Produto Interno Bruto – Nacional foi cerca de 20 vezes menor do que os montantes arrecadados pela União, em praticamente todo o período de 2010 a 2020. Esse descompasso entre os entes federativos é responsável por ocasionar endividamento e uma consequente dependência municipal no que tange aos recursos e repasses oriundos da União, tornando os municípios, em grande medida, dependentes das transferências orçamentárias e fundos destinados ao auxílio de serviços de responsabilidade dos municípios (SOARES, RAUPP, TEZZA, 2019).

Os gastos totais dos 5.568 municípios brasileiros com o pagamento de vencimentos e vantagens fixas pagas ao pessoal civil atingiram a casa dos R\$ 212 bilhões em 2019, tendo os valores praticamente dobrados em 10 anos, contemplando uma folha de pagamento cerca de 16% maior que os Estados Brasileiros (IPEA, 2020; STN, 2020).

Portanto, trata-se de um contexto cujas características aliadas às fragilidades das capacidades das gestões municipais, resultam na falta de recursos necessários para uma administração pública eficiente, como resultado, não há uma eficaz prestação nos serviços públicos ofertados e assumidos pelas prefeituras, no que tange ao benefício da coletividade (GRIN *et al.*, 2018; MPOG, 2009).

Como mecanismo para frear o endividamento desses entes, foram estabelecidos através da LRF 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, vários dispositivos normativos que visavam limitar despesas e aumentar o controle nas contas públicas, bem como obter máxima transparência no uso dos recursos públicos arrecadados, com destaque para as despesas de pessoal (SANTOS 2010). Nesse espírito, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites para os gastos de pessoal dos Estados e Municípios.

Em relação à promulgação da LRF e a criação do conceito de Receita Corrente Líquida – RCL, a lei passou a ser a principal norma regulamentadora da despesa de pessoal,

conforme definido no art. 2º, parágrafo 3º:

Art. 2º: Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: (...) IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (BRASIL, 2000, p. 01).

O conceito da RCL compõe o período de 12 meses, tendo como mês de referência, bem como considera os 11 meses anteriores, não se referindo necessariamente aos 12 meses do ano civil. Assim, o limite de gastos com despesa de pessoal enquanto parâmetro a RCL, conforme os artigos 18 e 19 da LRF (SILVA, 2009).

Assim sendo, vale destacar o conceito de despesas de pessoal, de acordo com o **caput** do artigo 18 da LRF, que é:

O somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (BRASIL, 2000, p. 01).

Portanto, o limite Máximo legal para as despesas com pessoal para cada ente federativo, puramente na esfera municipal, não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e os outros 6% (seis por cento) para o Legislativo, a LRF preventivamente fixou um limite Prudencial e de Alerta, conforme apresenta a Tabela 1 (NASCIMENTO, 2003).

TABELA 1 - Limites para a despesa com pessoal conforme a LRF

Poderes e Órgãos	Limites (% RCL)		
	Máximo	Prudencial (95% do Máx.)	Alerta (90% do Máximo)
Município	60,00%	57,00%	54,00%
Legislativo	6,00%	5,70%	5,40%
Executivo	54,00%	51,30%	48,60%

Fonte: Adaptado pelo autor, de acordo com a LRF (2022).

De acordo com o Art. 23 da LRF, sendo ultrajado os limites da despesa com pessoal, cabe ao poder público, no prazo de dois quadrimestres, obrigatoriamente recuperar o percentual excedido, no mínimo 1/3 do excesso já no primeiro quadrimestre. O acompanhamento dos gastos, a transparência e as contribuições quanto ao controle da gestão, por meio da LRF preveem no Art. 54 que, terminado o quadrimestre, deve-se emitir o Relatório de Gestão Fiscal, devendo conter informações como: Despesa Total com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Contratação de Operação de Crédito e Concessão de Garantias (TOLEDO, 2005).

Portanto, para o pleno funcionamento da máquina pública, com ênfase no âmbito municipal, o estudo das despesas com pessoal são imprescindíveis para elaboração de políticas e programas efetivos para o equilíbrio nas contas públicas (BRITO, 2017). Assim, o relatório técnico irá limitar-se à apresentação e análise dos dados consolidados referentes à despesa de pessoal nos municípios do sudoeste goiano, correspondente ao período de 2017 a 2021.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa se caracterizou como bibliográfica e documental, pois se operacionalizou utilizando fontes de autores ou de materiais que ainda não receberam tratamento analítico para a coleta de dados. A pesquisa bibliográfica explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos, dentre outros (PRODANOVE & FREITAS, 2013).

Já a técnica documental é muito parecida com a bibliográfica, exceto pela natureza das fontes, pois esta supracitada vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento

analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos e interesses de estudo do pesquisador. Quanto aos procedimentos, definem-se como exploratórios, pois há uma limitação quanto ao conhecimento em relação às despesas de pessoal no âmbito dos municípios do sudoeste goiano. Deste modo, as pesquisas exploratórias visam desenvolver, por meio dos dados obtidos, uma síntese que possa esclarecer e ampliar conceitos e ideias, a partir da formulação de problemas precisos e hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores (GIL, 2008).

O relatório foi elaborado através da coleta de informações nos portais de transparências das prefeituras dos municípios goianos, por meio de pesquisas nos balanços orçamentários, definido pela Lei nº 4.320/1964, o qual demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, sendo o período - objeto de estudo - referente aos anos de 2017 a 2021. A análise de dados foi realizada por meio do ordenamento em planilhas eletrônicas e elaboração de tabelas contendo os cálculos de análise referente às despesas com pessoal durante o período estudado. Através do levantamento dos balanços orçamentários, foi possível observar o comportamento das despesas com pessoal nos 26 municípios do sudoeste goiano.

3 ANÁLISE DE RESULTADOS

A seguir serão apresentados os resultados da pesquisa referente à despesa com pessoal dos municípios do sudoeste goiano, porém, informa-se que em 7 (sete) destes municípios (Perolândia, Acreúna, Cachoeira Alta, Lagoa Santa, Itarumã, Montividiu e Chapadão do Céu), não foram encontradas informações nos portais de transparência relativas à despesa de pessoal nos anos de 2017 a 2021 desses municípios.

Portanto, a análise do comportamento das despesas de pessoal dos municípios terá enfoque nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstra os artigos 19 e 20, que além do limite Máximo exigido por lei, que corresponde a 60% da RCL, também estabelece o limite Prudencial (95% da RCL), e o limite de Alerta (90% da RCL).

A análise de resultados foi dividida em 4 (quatro) tópicos, sendo eles: Cumprimento dos Limites Impostos pela LRF, Comportamento da RCL e da Despesa de Pessoal nos Municípios do Sudoeste Goiano, Resultado Orçamentário da Região Sudoeste de Goiás e, por

fim, o Desempenho dos Municípios do Sudoeste em Relação aos Gastos com Pessoal.

No tópico Cumprimento dos Limites Impostos pela LRF, foram analisados 19 (dezenove) municípios e obtidos quais respeitaram ou não os limites de gastos com pessoal imposto pela LRF, e posteriormente, realizada a distribuição desses municípios por meio do percentual em cada ano de estudo.

No Comportamento da RCL e da Despesa de Pessoal nos Municípios do Sudoeste Goiano, foi realizada a análise do somatório da RCL e da Despesa de Pessoal do período 2017 a 2021. No Resultado Orçamentário da Região Sudoeste de Goiás, foram coletados os resultados orçamentários de todos os 19 (dezenove) municípios no período 2017 a 2021. Foi apresentado também, a média do resultado orçamentário desses municípios dos 5 (cinco) anos de estudo, além do percentual de superávit ou déficit no orçamento. E por fim, foi estipulado o Desempenho dos Municípios do Sudoeste em Relação aos Gastos com Pessoal, o qual foi obtido através da média da despesa com pessoal pela RCL, por análise individual dos 19 (dezenove) municípios do período 2017 a 2021.

3.1 CUMPRIMENTO DOS LIMITES IMPOSTOS PELA LRF 101/2000

Dentre os 19 (dezenove) municípios analisados, foram identificados através dos balanços orçamentários o cumprimento referente aos limites impostos pela LRF, conforme estipulado no artigo 169. Na Tabela 2, foram apresentados o enquadramento dos municípios em relação aos limites impostos pela lei, a qual estipula os limites Prudencial, Máximo e de Alerta. Também foram apresentados os percentuais de municípios que durante o período não excederam os 54% da RCL.

TABELA 2 - Percentual de municípios dentro dos limites estabelecidos pela LRF

PERÍODO	2017	2018	2019	2020	2021
MÁXIMO	21%	21%	16%	11%	5%
PRUDENCIAL	16%	21%	21%	16%	0%
ALERTA	26%	32%	21%	21%	16%
NÃO ULTRAPASSOU NENHUM LIMITE	37%	26%	42%	53%	79%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados extraídos dos balanços orçamentários (2017-2021).

No período analisado, constatou-se que dentro do limite considerado Máximo, o percentual de municípios enquadrados nessa margem apresentou redução consistente, reduzindo de 21% em 2017 para 5% em 2021, somente o município de Santa Helena de Goiás excedeu o limite Máximo no fim do período de estudo. Esse indicador demonstra que os municípios que ultrapassaram os limites estipulados em lei, adotaram políticas e mecanismos de controle para efetivamente reduzirem as despesas relacionadas aos gastos de pessoal.

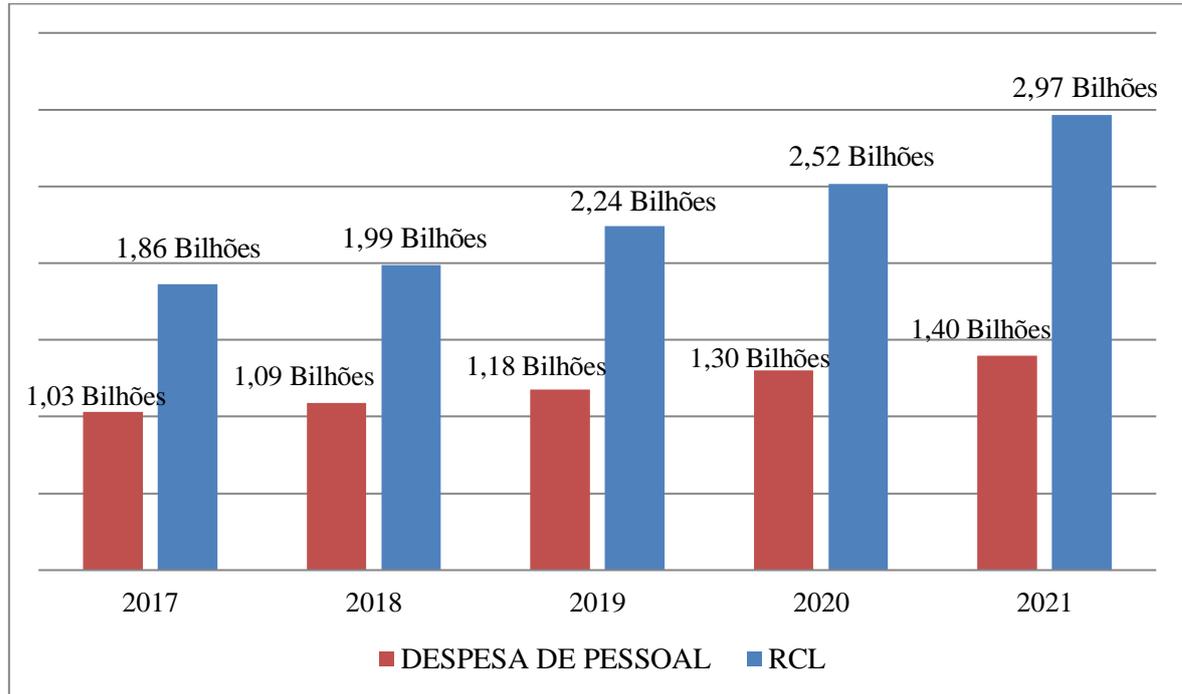
Observou-se que, em relação ao limite Prudencial, aproximadamente 16% dos municípios analisados encontravam-se nesse enquadramento no ano de 2017, todavia ao final do período de estudo, notou-se que nenhum dos municípios permanecia dentro do limite Prudencial. Desse modo, é possível concluir que todos os municípios apresentaram melhorias em relação à despesa de pessoal.

No limite considerado de Alerta, percebe-se que houve estabilidade no percentual de municípios que gastaram entre 54% e 57% da RCL, porém em comparação entre os anos de 2018 e 2021, houve redução de 6 (seis) para 3 (três) municípios que se enquadraram nesse limite ao fim do período: Maurilândia, Serranópolis e Paranaiguara.

Por fim, a quantidade de municípios que não se enquadraram em nenhum limite ao longo do período analisado mais que dobrou, 7 (sete) em 2017 para 15 (quinze) em 2021, foram eles: Jataí, Quirinópolis, Mineiros, Caçu, Turvelândia, Portelândia, Santa Rita do Araguaia, Rio Verde, Santo Antônio da Barra, Itajá, Castelândia, Aporé, Aparecida do Rio Doce, São Simão e Gouvelândia, evidenciando que as prefeituras controlaram as despesas com pessoal ao longo do período. No entanto, foi possível perceber que 2018 foi o ano com o pior resultado, onde 74% dos municípios excederam o limite estipulado em lei, de 54% da RCL, com gastos de pessoal.

3.2 COMPORTAMENTO DA RCL E DA DESPESA COM PESSOAL NO SUDOESTE GOIANO

A partir dos dados extraídos dos balanços orçamentários de 19 (dezenove) municípios do sudoeste goiano, foram calculados o montante acumulado da RCL e o da Despesa de Pessoal no período de 2017 a 2021. Nesse sentido, observou-se o crescimento expressivo no somatório da arrecadação de RCL, em contrapartida é possível notar que comparado à RCL, houve baixo crescimento nos gastos com pessoal, conforme apresentado no Gráfico 1.

GRÁFICO 1 - Somatório da RCL e despesa de pessoal dos municípios do sudoeste goiano

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados extraídos dos balanços orçamentários (2017-2021).

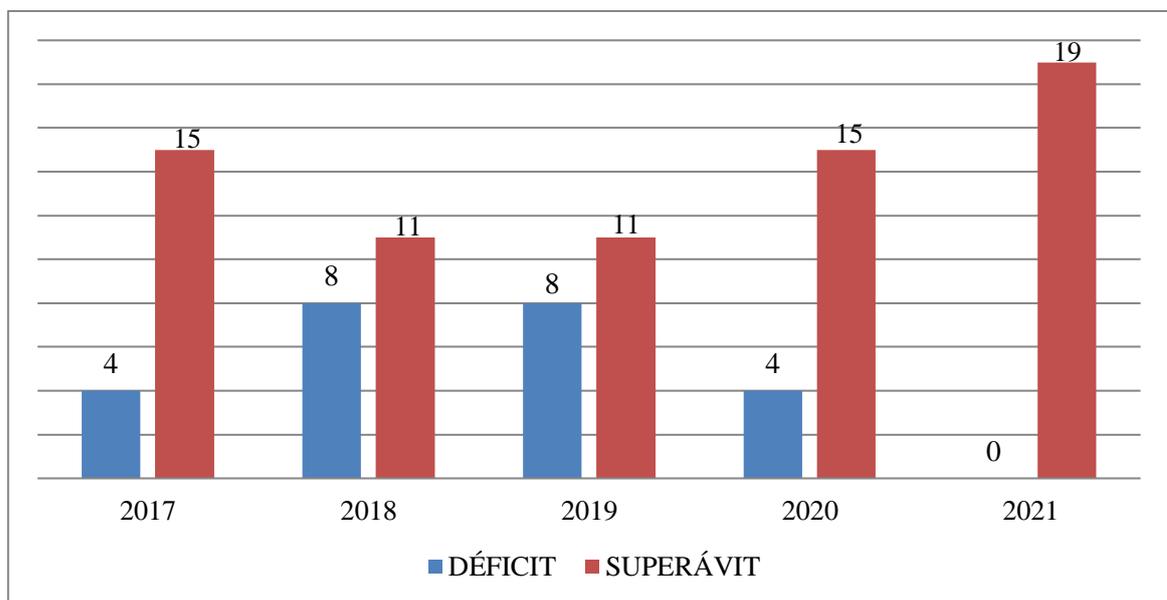
A partir da análise do gráfico acima, observa-se que a RCL e a despesa de pessoal apresentaram evolução gradativa, porém o total de arrecadação da RCL teve um crescimento expressivo ano a ano em comparação ao total de despesa com pessoal, revelando um maior controle de gastos de pessoal, mesmo com maiores valores arrecadados de RCL. Ao se comparar 2017 com 2021, percebeu-se um aumento de 61% da RCL, já quanto à despesa com pessoal, o crescimento girou em torno de 39% positivo. Observou-se também que em 2021 houve a maior arrecadação de receita no período em comparação com o ano anterior, com valores próximos aos R\$ 500 milhões.

Entretanto, conforme as diretrizes do orçamento público, previstas na Lei 4320/64, presume-se que as receitas e despesas devem seguir um comportamento proporcional em relação a desempenho, isso ocorre devido ao fato de que na contabilidade aplicada ao setor público, as receitas são previstas e as despesas fixadas. Nesse sentido, tem-se a tentativa de estabelecer o chamado equilíbrio do orçamento, de forma que não se onere demasiadamente os contribuintes e nem que se tenha frustrações de receita a ponto de prejudicar os gastos públicos.

3.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DA REGIÃO SUDOESTE DE GOIÁS

Em relação ao resultado orçamentário do sudoeste goiano, após análise das receitas arrecadadas e das despesas empenhadas no período 2017 a 2021, obteve-se a quantidade de municípios que registraram superávit ou déficit no período de estudo, ou seja, os municípios onde as despesas gerais foram maiores que as receitas totais, o Gráfico 2 apresenta o resultado orçamentário dos 19 (dezenove) municípios analisados em cada ano de estudo.

GRÁFICO 2 - Quantidade de municípios que registraram déficit/superávit no período 2017-2021



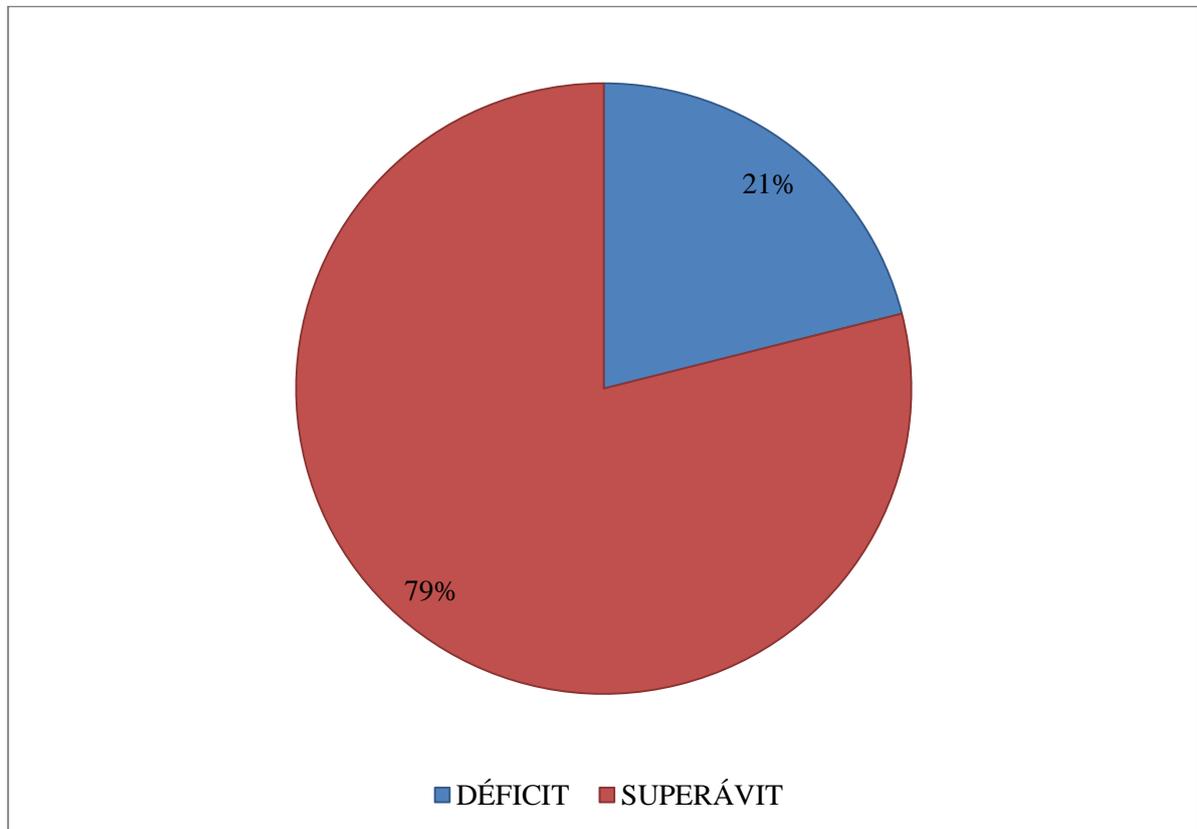
Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados extraídos dos balanços orçamentários (2017- 2021).

Sendo assim, os anos de 2018 e 2019 foram os que apresentaram os piores resultados, onde 8 (oito) de um total de 19 (dezenove) municípios registraram déficit no orçamento. A partir de 2020, o número de municípios com déficit apresentou redução, destaque para 2021, onde nenhum município apresentou déficit orçamentário.

Para melhor compreensão dos dados analisados, obteve-se a média do resultado orçamentário do período 2017 a 2021 dos 19 (dezenove) municípios, conforme apresenta o Gráfico 3, e averiguou-se que 21% dos municípios, 4 (quatro) no total, registraram déficit orçamentário, sendo eles: Castelândia, Itajá, Aparecida do Rio Doce e Aporé; 79% deles, 15 (quinze) municípios restantes, apresentaram superávit na média dos 5 (cinco) anos de estudo. Destaque para Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Turvelândia, Santa Rita do Araguaia, Serranópolis, Caçu, São Simão, Quirinópolis e Rio Verde, que não registraram

déficit em nenhum ano do período estudado.

GRÁFICO 3 - Superávit/Déficit orçamentário dos municípios do sudoeste goiano no período 2017-2021



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados extraídos dos balanços orçamentários (2017-2021).

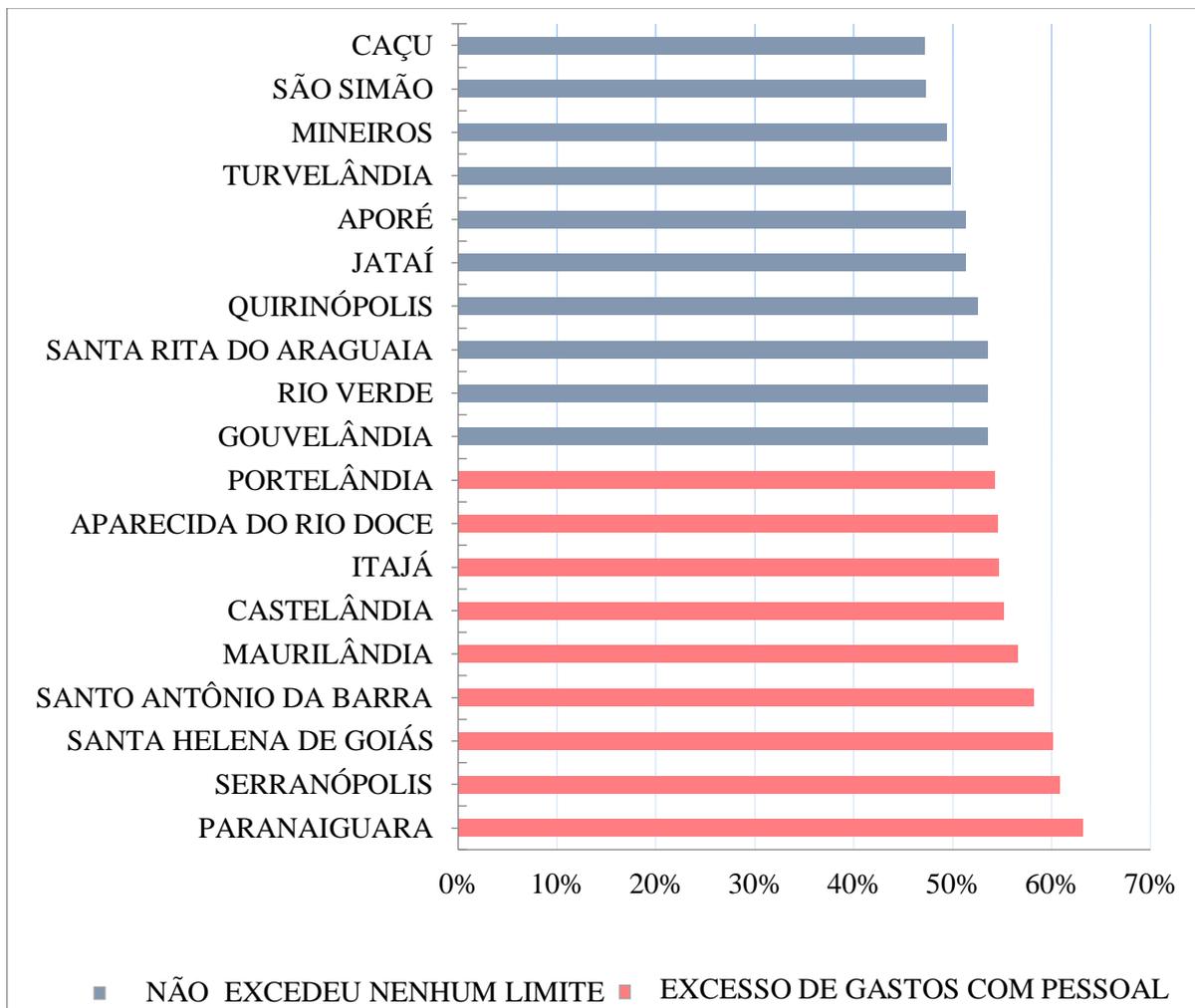
Porém, é importante mencionar que os municípios que apresentaram déficit orçamentário não necessariamente excederam o limite de gastos com pessoal, exemplo de Aporé, que não excedeu nenhum limite de gastos com pessoal no período de estudo, sendo assim, entende-se que possivelmente houve excesso de gastos com outras despesas não relacionadas à pessoal. Todavia, em alguns municípios que registraram superávit orçamentário, exemplo de Serranópolis, houve o excesso de gastos com pessoal no período de estudo, no entanto, sem déficit no orçamento.

Portanto, o município que deseja obter equilíbrio orçamentário deve se atentar, além das despesas com pessoal, também em relação às demais despesas para que as receitas previstas e as despesas fixadas sejam cumpridas. Nesse contexto, os gestores públicos têm papel fundamental no planejamento, execução e controle dos recursos arrecadados pelos municípios.

3.4 DESEMPENHO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE GOIANO EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL

Buscou-se apontar o percentual da despesa de pessoal em relação à RCL através da análise individual de cada um deles, por meio da média dos 5 (cinco) anos de pesquisa, conforme ilustrado no Gráfico 4.

GRÁFICO 4 - Posicionamento de cada município referente à despesa de pessoal em relação à RCL



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados extraídos dos balanços orçamentários (2017-2021).

Nesse sentido, os 3 (três) municípios que apresentaram o menor percentual na média de gastos com pessoal em relação à RCL, foram Caçu (47,17%), São Simão (47,29%), e Mineiros (49,43%). Em contrapartida, os 3 (três) municípios que excederam o limite Máximo de gastos com pessoal, foram Santa Helena de Goiás (60,18%), Serranópolis (60,83%), e a

pior média do sudoeste goiano no período analisado foi Paranaiguara (63,13%).

Constatou-se que, dos 19 municípios do sudoeste goiano analisados, 09 (nove) deles excederam o limite de gastos de 54% da RCL, além dos 3 (três) já mencionados acima, Santo Antônio da Barra (58,22%), Maurilândia (56,60%), Castelândia (55,20%), Itajá (54,65%), Aparecida do Rio Doce (54,56%), e Portelândia (54,24%), conforme apresentado no Gráfico 4.

Entende-se que, entre os possíveis motivos da situação do endividamento desses municípios em relação à despesa de pessoal, podem estar relacionadas questões como: falhas na arrecadação, especialmente pelo fato dos pequenos municípios serem dependentes significativamente de transferências orçamentárias. Foi constatado que dos 19 municípios analisados, 11 possuem até 10 mil habitantes, e destes, 7 (sete) deles tiveram excesso de gastos com pessoal, juntamente com os municípios de Santa Helena de Goiás (38.962 habitantes) e Maurilândia (14.568 habitantes), completam os 9(nove) municípios que tiveram excesso de gastos nas despesas com pessoal.

Outro ponto que pode contribuir para o não cumprimento desses limites deve estar vinculado à falta de empenho dos gestores públicos no cumprimento de metas fiscais, há também na esfera pública municipal, a ocorrência do déficit orçamentário, isto é, quando as despesas superam as receitas, neste caso, algumas medidas podem ser tomadas para estabelecer o equilíbrio entre os gastos e a arrecadação, como: diminuição das despesas, corte de gastos e aumento dos impostos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório possuiu como objetivo apresentar o comportamento das despesas de pessoal nos municípios da região sudoeste de Goiás durante o período de 2017 a 2021. Sendo assim, foram apresentados os municípios que excederam os limites Máximo, Prudencial e Alerta de Gastos com pessoal, fixados pela LRF, através da coleta e análise de dados dos balanços orçamentários.

De acordo com os resultados encontrados, foi possível observar um número significativo de municípios que ultrapassaram algum limite de gastos com pessoal. O estudo apresentou que 9 (nove) dos municípios analisados descumpriram o limite de gastos de 54% da RCL. Foi constatado também que, dos municípios que excederam esses limites, com

exceção de Santa Helena de Goiás (38.962 habitantes) e Maurilândia (14.568 habitantes), 7 (sete) possuem até 10 mil habitantes, evidenciando assim, que os pequenos municípios têm maior dificuldade no controle das despesas de pessoal.

O crescimento expressivo da RCL pôde ser verificado ao longo do período em análise, visto que os municípios da região sudoeste obtiveram um crescimento de 61% de receita e 39% da despesa de pessoal, num comparativo entre 2017 e 2021. Sendo 2021 o ano de maior arrecadação de RCL, R\$ 500 milhões em comparação ao ano anterior.

Outro ponto observado através da elaboração deste relatório foi em relação ao déficit e superávit orçamentário dos municípios, onde foi constatado que dos 19 (dezenove) municípios analisados, 4 (quatro) deles registraram déficit na média do período abordado, são eles: Castelândia, Itajá, Aparecida do Rio Doce e Aporé. No entanto, o estudo apresentou que mesmo com o registro de superávit no orçamento, houve um número significativo de municípios que registraram excesso de gastos com pessoal, são eles: Portelândia, Santa Helena de Goiás, Maurilândia, Paranaiguara, Santo Antônio da Barra e Serranópolis.

Foi também apresentado neste relatório o posicionamento de cada município em relação aos gastos com pessoal. Os municípios que mais controlaram os gastos com pessoal de 2017 a 2021 foram: Caçu, São Simão, Mineiros, Turvelândia, Aporé, Jataí, Quirinópolis, Santa Rita do Araguaia, Rio Verde e Gouvelândia. Em contrapartida, os municípios que mais gastaram com pessoal foram: Santa Helena de Goiás, Serranópolis, Paranaiguara, Santo Antônio da Barra, Maurilândia, Castelândia, Itajá, Aparecida do Rio Doce e Portelândia.

O presente estudo apresentou como delimitação de análise, os 26 (vinte e seis) municípios do sudoeste goiano, portanto sugere-se para as próximas pesquisas, desenvolver uma avaliação em relação aos aspectos qualitativos e da aplicação da RCL, a fim de obter uma visão mais ampla a respeito das possíveis causas do excesso de gastos com pessoal.

O temor das punições previstas na LRF, em vigor desde 2000, melhorou a disciplina fiscal dos municípios brasileiros, mas a situação de um modo geral mostra que ainda há muito a se fazer para evitar déficit orçamentário e garantir bom desempenho da administração pública, desse modo, estudos que abordem essa perspectiva histórica podem fornecer bases para que se compreenda partes do que foram exploradas neste trabalho.

REFERÊNCIAS

- _____.BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Brasília, Distrito Federal. Acesso em: 10 abr. 2022.
- BRITO, J. R. S. *Finanças públicas e federalismo fiscal: uma análise da efetividade fiscal dos municípios brasileiros*. 2017. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.
- GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GRIN, E. J., NASCIMENTO A. B. DO, ABRUCIO, F. L., & FERNANDES, A. S. Sobre desconexões e hiatos: uma análise de capacidades estatais e finanças públicas em municípios brasileiros. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, v. 23, n. 76, p. 312-336, 2018.
- IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Indicadores Ipea de gastos com pessoal nos Estados*. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2019/04/indicadores-ipea-de-gastos-com-pessoal-nos-estados/>. Acesso em 14 de maio de 2022.
- MPOG, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão. *Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA; Prêmio Nacional da Gestão Pública – PQGF; Instruções para Avaliação da Gestão Pública –2008/2009*. Brasília; MP, SEGES. 56p, 2009.
- NASCIMENTO, ER. *A lei de responsabilidade Fiscal e a Polêmica das Despesas com Pessoal*. Brasília, BNDS, 2003.
- NETO, Leonardo Guimarães; PORSSE, Alexandre Alves; PORSSE, Melody de Campos Soares. *Descentralização e Finanças Municipais no Brasil: Uma Análise Regional da Gestão dos Recursos*, 1999.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013
- SANTIAGO, Marlene Ferreira; SILVA, José Luís Gomes da. Evolução e composição da carga tributária brasileira. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, São Paulo, v. 2, n. 1, p.22-41, jan./abr, 2006.
- SANTOS, Vanessa dos. *Despesa de Pessoal face o Montante da Receita Corrente Líquida no Governo Federal - Uma análise dos exercícios de 2001 a 2009*. IV Encontro de Administração Pública e Governança da ANPAD, 28 a 30 de novembro, 2010.
- SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. *Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais*. 2020b. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais/2021/114>. Acesso em 22 abr. 2022.
- SILVA, J. A. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo, Malheiros, 2006.

SILVA, Moacir Marques da. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal – Abordagem contábil e Orçamentária para os Municípios*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SOARES, J. R., & Raupp, F. M., & Tezza, R. Análise do índice de qualidade do gasto público nos municípios de Santa Catarina. *Revista FSA*, v. 16, n. 4, p. 110-137, 2019.

TOLEDO JR., Flavio C. de e ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal*. 3ed. São Paulo: NDJ, 2005.

ZUCCOLOTTO, R., ABRANTES, L. A., & RIBEIRO, C. P. de P. O comportamento das finanças públicas municipais nas capitais dos Estados Brasileiros. *Enfoque: Reflexão Contábil*, v. 28, n. 1, 54-69, 2009.